



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000420/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.16.0006

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0208/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE MARATAIZES/ES - ID TCE-ES: 2022.044E0700001.02.0035. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01695/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0208/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.386.206/0001-52, com sede estabelecida na Avenida Rafael Valle dos Reis, s/nº, Campo Acima, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000, neste ato representado pelo Sr. ARMANDO NOLASCO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 322.294.537-34 e RG nº 92009317-6 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Simão Soares, s/nº, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0208/2022, advinda do Pregão Presencial Nº 00060/2022, gerenciada pelo Município de Marataízes/ES. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e o Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Programa 001: Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.465.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, cujo os pagamentos serão efetivamente realizados conforme as prestações dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) serviço (s).

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.4 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.6 - Não será concedida a revisão quando:

3.6.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.6.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.

3.6.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.6.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.7 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, face natureza continuada, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Empresa Contratada deverá efetuar a execução dos itens Contratos conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através da Ordem de Serviço devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Contratante.

5.2 - Competirá à Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços Contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.3 - Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros utilizando os EPI's necessários e aplicação das NR. A empresa Contratada, só poderá subcontratar outra empresa com prévia anuência da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, cabendo ao seu representante, anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas observadas.

5.5 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes dos serviços que direta e indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, por força maior ou ainda que decorram de determinação da fiscalização, para cuja execução deverá a CONTRATADA, adotar as medidas necessárias. Tal responsabilidade estende-se aos danos materiais ou pessoais causados ao seu próprio pessoal, material, equipamento e instalações, bem como, aos da CONTRATANTE, seus prepostos e terceiros.

5.6 - Caso o veículo ou o equipamento apresente defeito, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.7 - A execução dos itens licitados ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.8 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei nº 8.078/1990.

b) Os valores referentes aos itens contratados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao Contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Presidente Kennedy.

5.9 - Caso os itens contratados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a Contratada obrigada a substituir imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

5.9.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.10 - A execução dos serviços se dará nos locais indicados pela Secretaria Solicitante em conformidade com o cronograma de execução da mesma não podendo sofrer atraso.

5.11 - A Contratada deverá executar os serviços contratados em data e horário definidos pelo órgão solicitante.

5.12.1 - A prestação dos serviços será realizada dentro dos limites do Município de Presidente Kennedy, de acordo com as necessidades da Secretaria.

5.12.2 - O Combustível, os motoristas, operadores e os ajudantes necessários serão por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 - Designar, formalmente servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.

6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.7 - Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto contratado nas condições previstas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto Contratado.

7.6 - Executar o objeto contratado de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.10 - A Contratada, a época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, previstas em seus custos administrativos, provindas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

7.11 - Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

7.12 - A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, todas despesas necessárias para tanto.

7.13 - A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.

8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços Contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Contratante efetuará o pagamento à Contratada adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal do Serviço correspondente ao fornecimento dos serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta contratada.

9.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto da contratação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

9.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (onde for sediada a Empresa);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 11.440/2011;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) De Empresas associadas;
- b) De matriz para filial;
- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição.

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto desta Contratação.

9.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.11 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.11.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Solicitante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº 4.320/1964.

10.3 - A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Contratante, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.4 - Deverão ser nomeados dois fiscais para acompanhamento do Contrato. O primeiro será denominado Fiscal do Serviço e o segundo Fiscal do Contrato. Estas designações se baseiam na IN Nº 6 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicada em 2013.

10.5 - Ao fiscal do serviço caberá o acompanhamento efetivo da execução do Contrato, avaliando a qualidade e quantidade do serviço. Este fiscal deverá ter um apoio da Secretaria gestora do Contrato, com a indicação e nomeação de Técnico de Apoio na fiscalização do serviço. Este técnico deverá executar essa função exclusiva uma vez que o mesmo deverá assegurar o acompanhamento diário dos serviços, anotando em registro próprio os serviços executados no dia, conforme um diário de obra / serviço.

10.6 - Já o fiscal do Contrato, além de todas as obrigações já definidas nos modelos próprios de portaria para nomeação de fiscal por este Município, será um supervisor dos serviços, a quem o Fiscal do Serviço e o Técnico de Apoio se reportará para efeito de o comunicar acerca dos serviços realizados nos períodos de referência.

10.7 - Os fiscais serão nomeados por ato próprio, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, devendo especialmente o fiscal do serviço ser funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função.

10.8 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

10.9 - As Autorizações de Execução e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.10 - Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício na via da Administração ou no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

10.11 - A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

10.12 - O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha orçamento da proposta da Contratada, ÀS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS e devidamente aprovadas e atestadas pelo FISCAL do Contrato. As medições, portanto, não se resumirão em apenas dividir o valor global do Contrato pelo prazo de execução obtendo-se um valor para o mês.

10.13 - Como a maioria dos serviços são medidos por horas trabalhadas dos equipamentos, fica estabelecido a contagem e apresentação do Horímetro/KM para os caminhões, carregadeira, retroescavadeira, moto niveladora, e todos os itens aqui ansiados para fins de comprovação de cada período de medição.

10.14 - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos planos executivos definidos.

10.15 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



dispensa da (s) equipe (s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da (s) equipe (s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento (s), devendo ter o visto do FISCAL do Serviço ou Contrato.

10.16 - Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do Contrato.

10.17 - As medições deverão ser realizadas pelo Contratante, conferidas, aprovadas e atestadas pelo FISCAL do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

10.18 - A Contratada enviará, mensalmente, ao FISCAL, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

10.19 - Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o FISCAL, providenciará o envio para o devido pagamento.

10.20 - Caberá ao FISCAL do Contrato, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato.

10.21 - Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o executante reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial; e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 11 de maio de 2023.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

**ARMANDO NOLASCO RIBEIRO
A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
CNPJ Nº 04.386.206/0001-52
CONTRATADA**